

REGULAMENTO DO
BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL

CNPJ/MF Nº 33.499.726/0001-70

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O **BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos:		Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral	de significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial	de significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:		é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:		o Banco Central do Brasil;
Classe:		Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:		Conselho Monetário Nacional;
Cogestora		É a MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.543.106/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128, 10º Andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01451-903;
Conta da Classe:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:		todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:		o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;

Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista Subordinado Mezanino High Yield:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
Cotista Subordinado Mezanino Preferencial:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 22.5 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL , inscrito no CNPJ 33.499.726/0001-70;

GESTORA:	a APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Cj. 31, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754/2023	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Resolução CMN 2.907	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino preferencial, subordinadas mezanino High Yield e subordinada júnior;
Subclasse de Cotas Seniores:	a Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	a Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino:	as Subclasses que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	a Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordina à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial:	a Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordina à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Máxima de Distribuição:	A Taxa Máxima de Distribuição será correspondente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) calculado sobre o patrimônio líquido anual da Classe.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

4.1.1.1.1. o registro de cotistas;

4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;

4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;

4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e

4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua(s) Classe(s);

- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- 4.1.1.7. receber e processar os pedidos de resgate;

- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;

- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

- 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, COGESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- 4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3. A **ADMINISTRADORA** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 4.1.1.14 acima.
- 4.1.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação à(s) Classe(s), os originadores, os cedentes, a **GESTORA, COGESTORA** ou partes a eles relacionadas.
- 4.1.5. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 4.1.7. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.
- 4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA** e da **COGESTORA** sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- 4.2.1.1.** estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- 4.2.1.2.** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3.** decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4.** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7.** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8.** controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.9.** controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10.** monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

- 4.2.1.11.** contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- 4.2.1.12.** monitorar:
- a) os Índices de Subordinação;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.13.** informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14.** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe;
- 4.2.1.16.** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.17.** observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18.** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19.** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.20.** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.21.** caso o prestador de serviço contratado pela Classe do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre

dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;

4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** subcontrata a **COGESTORA** para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. A **GESTORA** deve fiscalizar a atuação da **COGESTORA** no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.apuamacapital.com.br.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à **COGESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja Conta Vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- 4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- 4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à **COGESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na Registradora;

5.1.1.2. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da(s) Classes e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

5.1.1.3. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.4. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

- 5.1.1.5. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- 5.1.1.6. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos dos Créditos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- 5.1.1.7. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- 5.1.1.8. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

- 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- 8.1.1. as demonstrações contábeis;
- 8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- 8.1.3. a substituição da **GESTORA**;
- 8.1.4. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- 8.1.5. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.5.1 abaixo.
 - 8.1.5.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
 - 8.1.5.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - 8.1.5.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - 8.1.5.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- 8.1.6.** As alterações referidas nos itens 8.1.5.1.1 e 8.1.5.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.7.** A alteração referida no item 8.1.5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.8.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.9.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.10.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.11.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede

mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- 8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
 - 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3.7 e 8.7.1, são tomadas por maioria de votos dos presentes.
 - 8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas e presentes na assembleia.
- 8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
 - 8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.12.1. o prestador de serviço, essencial ou não;

8.12.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.12.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.12.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.12.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

8.12.5.1.1. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

8.12.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;

8.12.5.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- 9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - 9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - 9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - 9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;
 - 9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - 9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - 9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - 9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - 9.1.9.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - 9.1.10.** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - 9.1.11.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - 9.1.12.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - 9.1.13.** Taxas de Administração e de Gestão;
 - 9.1.14.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 9.1.15.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito; e,

9.1.18. despesas com prestadores de serviços.

9.1.18.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.18.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**” deste Regulamento.

10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

10.1.2.3. nome do cotista;

10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e

10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da cessão;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a

quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou resgate antecipada de Direitos Creditórios.

- 10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

- 11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

- 11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- 11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

- 11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

- 11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- 11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;
- 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
- 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Fomento Mercantil”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores e/ou das Subclasses de Cotas Subordinadas, quando e se aplicável;

Agente De Cobrança: **LIBRA SOLUÇÕES EM COBRANÇA EIRELI**, com sede em Curitiba, Paraná, na R. Heitor Stockler de França, 396, sala 203, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.333.301/0001-32;

Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC

que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo;
Banco Cobrador:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;
Cedentes:	são as pessoas jurídicas previamente cadastradas junto à CONSULTORA , que cedam Direitos Creditórios à Classe;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Cogestora:	É a MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.543.106/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128, 10º Andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01451-903;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela CONSULTORA , nos termos do item 6.2 deste Anexo;
Consultora:	é a LIBRA SOLUÇÕES EM COBRANÇA EIRELI , com sede em Curitiba, Paraná, na R. Heitor Stockler de França, 396, sala 203, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.333.301/0001-32;

Conta Vinculada:	é qualquer conta especial instituída por um Cedente junto a um BANCO COBRADOR , sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe mediante instrução do CUSTODIANTE ;
Contrato de Cessão:	o contrato de promessa cessão de direitos creditórios celebrado entre a Classe e cada Cedente ou o contrato de promessa de endosso de direitos creditórios, celebrado entre a Classe e cada Endossante;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e CONSULTORA ;
Coordenador Líder:	a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Cotista Dissidente:	é o Cotista dissidente, nos termos do item 19.3 deste Anexo;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no item 6.4 deste Anexo e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA e pela COGESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	são as pessoas jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe ou o Emissor da NC;
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos

de Crédito, ou ainda, notas promissórias ou instrumentos de confissão de dívidas emitidos pelos Devedores, no âmbito de renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos, conduzidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Adicionais: Significa as notas fiscais de produtos e serviços, os documentos de conhecimento de transporte eletrônico e os demais documentos que viabilizem a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

Documentos da Classe: Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Consultoria e o Acordo Operacional;

Documentos Representativos dos Créditos: as duplicatas, as cédulas de crédito bancário ("CCB"), as cédulas de produto rural financeiras ("CPR-F") e as Notas Comerciais ("NC"), que formalizam os Direitos Creditórios;

Emissor(es) No caso de NC são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.

Endossantes: são as pessoas jurídicas que endossam Direitos Creditórios à Classe;

Entidade de Investimento: Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por

meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente**:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate de cotas ou de

mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Grupo Econômico: O grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Cedente ou o Devedor é parte integrante;

FGC: Fundo Garantidor de Crédito;

Índice de Atraso: significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;

Índice de Inadimplência: significa a média móvel dos últimos 3 (três) meses do Índice de Atraso;

Índice de Liquidez: trata-se do índice de liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PSS} \right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30

(trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

P: corresponde ao somatório do valor de resgates e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual da Índice de Subordinação Sênior definido neste Anexo.

Índice de Subordinação Sênior: Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 14.1 deste Anexo;

Índice de Subordinação Mezanino High Yield: Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 14.3 deste Anexo;

Índice de Subordinação Mezanino Preferencial: Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 14.1 deste Anexo;

Índices de Subordinação: O Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino Preferencial e o Índice de Subordinação Mezanino High Yield, quando referidos em conjunto;

IPCA: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Lastro: Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

Limites de Concentração: são os limites de concentração definidos no item 6.2.13 deste Anexo;

PDD: significa a provisão para devedores duvidosos;

Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios a vencer que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;
Reserva de Resgates:	A reserva constituída para pagamento integral dos resgates da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SNG:	é o Sistema Nacional de Gravames operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
Taxa Média Mínima de Cessão:	é a taxa média mínima de cessão prevista no item 6.2.11 deste Anexo;
Termo de Cessão:	É o termo de cessão ou de endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios pelo Cedente ou Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes, representados por duplicatas, CCB, CPR-F e NC, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

- 5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **COGESTORA**; e ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.4.1.** A **CONSULTORA**, direta ou indiretamente, ou partes a ela relacionadas poderão ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe, mediante prévia e expressa aprovação da **GESTORA**.
- 5.4.2.** A Classe deverá observar os Limites de Concentração por Direito Creditório previstos no item 6.2.13. para aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela **CONSULTORA** ou partes a ela relacionadas.
- 5.5.** A cessão e endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.
- 5.5.1.** A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será informada aos Devedores pelo Cedente, pela **CONSULTORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão.
- 5.6.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **COGESTORA**, e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.
- 5.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.8.1.** A **GESTORA**, contudo, tem o dever de receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.
- 5.9.** Desde que a presente Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9.1. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria, Contrato de Cobrança e/ou Contrato(s) de Cessão e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**”.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive para o Cedente, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe, mediante procedimentos de diligência e negociação conduzidos pela **GESTORA**, poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, estando estes adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.11, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.12. Sem prejuízo do disposto no item 5.11 acima, eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no Capítulo 16 deste Anexo.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

5.13.1. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.15. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **COGESTORA**, do

CUSTODIANTE, da **CONSULTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

- 5.16. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou que tenham coobrigação de sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.
- 5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- 5.18. A **GESTORA** deverá monitorar os Limites de Concentração descritos no item 6.2.13 deste Anexo.
- 5.19. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 5.20. Adicionalmente ao disposto acima, a **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso e o Índice de Inadimplência.
- 5.21. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate de cotas.
- 5.22. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
- 5.23. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 5.24. Aplicam-se ao **FUNDO** a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754/2023.
- 5.25. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

- 5.26.** Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Cessão cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
- 6.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, as seguintes Condições de Cessão:
- 6.2.1.** os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade do Cedente ou de cada um dos Cedentes, caso houver mais de um, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
 - 6.2.2.** os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agronegócio ou de prestação de serviços, representados por duplicatas e cédulas de produto rural financeiras; ou (ii) operações de empréstimo representadas por CCB ou NC;
 - 6.2.3.** os Direitos Creditórios deverão ser cedidos por Cedentes previamente aprovados pela **GESTORA**;
 - 6.2.4.** a alienação fiduciária do bem imóvel, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB ou NC, deverá estar devidamente registrada na matrícula do imóvel em favor do Cedente ou do Credor, para o caso de NC, devendo também estar registrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is) em Garantia e Outras Avenças, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no competente Registro de Imóveis, bem como para o caso de CCB, estar devidamente formalizado o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis;
 - 6.2.5.** a alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB, deverá estar devidamente registrada no SNG;
 - 6.2.6.** os Direitos Creditórios representados por CCB ou NC, quando contarem com garantia da alienação fiduciária dos bens móveis, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is) devidamente formalizado;

- 6.2.7.** os Direitos Creditórios representados por CCB ou NC, quando contarem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis ou de conta vinculada, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária devidamente formalizado;
- 6.2.8.** os Direitos Creditórios representados por duplicatas deverão apresentar a confirmação de entrega das mercadorias/prestação de serviços;
- 6.2.9.** os Direitos Creditórios oferecidos à Classe juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média ponderada igual ou superior a 180% (cento e oitenta por cento) da variação positiva da Taxa DI;
- 6.2.10.** Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão de 100% do CDI;
- 6.2.11.** os Direitos Creditórios representados por CCB ou NC poderão contar com uma das seguintes garantias: (a) garantia fidejussória; (b) alienação fiduciária de imóvel ou automóvel; (c) alienação fiduciária de bens móveis; ou (d) cessão fiduciária de recebíveis ou de conta vinculada; e
- 6.2.12.** os seguintes Limites de Concentração deverão ser atendidos:
 - 6.2.12.1.** O total de operações por CCB e NC poderá representar até 40% do Patrimônio Líquido, respeitados os limites de concentração. Assim sendo a somatória do valor presente dos títulos CCB e NC devem ser no máximo 40% do PL do Fundo. Se o Devedor da CCB também for cedente, a soma dos valores (como devedor e cedente) não poderá ultrapassar 10% do patrimônio líquido;
 - 6.2.12.2.** o total de Direitos de Creditórios Elegíveis devidos à Classe por um mesmo Devedor ou Grupo Econômico do Devedor não poderá representar, a qualquer momento, mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
 - 6.2.12.3.** O total de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos 5 maiores Cedentes não poderá representar mais que 30% do patrimônio líquido da Classe.
 - 6.2.12.4.** o total de Direitos Creditórios cedidos à Classe devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe;
 - 6.2.12.5.** o total de Direitos Creditórios cedidos à Classe pelos 10 (dez) maiores Cedentes, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 45% (quarenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;
 - 6.2.12.6.** Os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, sendo que o vencimento individual dos Direitos Creditórios não

poderá exceder o prazo de vencimento da Série mais longa da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

- 6.3.** Os Limites de Concentração deverão ser observados a partir de 90 (noventa) dias contados a partir da apresentação do Regulamento datado do dia 18 de novembro de 2022, com sua inclusão, na CVM.

6.3.1. Os Limites de Concentração serão verificados e validados pela **CONSULTORA e GESTORA**.

6.3.2. Para fins de verificação e validação dos Limites de Concentração, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela **CONSULTORA** no momento da cessão à Classe.

- 6.4.** Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** no momento da cessão à Classe:

6.4.1. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos no momento de sua cessão à Classe, sendo certo que não serão considerados vencidos os Direitos Creditórios que tenham sido renegociados, substituídos ou baixados em decorrência da emissão de novos títulos em razão do fornecimento de novas linhas de crédito e/ou reestabelecimento de linhas de crédito pré-existent;

6.4.2. os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento; e

6.4.3. os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 100% do CDI.

- 6.5.** Para validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.4 acima, a **GESTORA** e a **COGESTORA** utilizarão as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela **CONSULTORA** no momento da cessão à Classe.

- 6.6.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e os Cedentes salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

- 7.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão de 100% do CDI.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

- 8.1.1. prospectar Cedentes e Direitos Creditórios Elegíveis;
- 8.1.2. efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores;
- 8.1.3. efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- 8.1.4. verificar, previamente à aquisição pela Classe, o enquadramento da Taxa Média Mínima de Cessão em relação aos Direitos Creditórios ofertados à Classe;
- 8.1.5. verificar e validar as Condições de Cessão;
- 8.1.6. efetuar a seleção e a análise da formalização dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe, observando a política de investimento da Classe;
- 8.1.7. sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, receber, verificar e confirmar a existência, autenticidade, exequibilidade, validade, regularidade e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe;
- 8.1.8. efetuar a formalização das cessões dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, ao envio do arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão e ao envio do Termo de Cessão para assinatura dos envolvidos;
- 8.1.9. auxiliar os Cedentes, sempre que necessário, na assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- 8.1.10. assegurar a correta representação dos Cedentes na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- 8.1.11. assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão celebrados com cada Cedente;

- 8.1.12. assegurar à **GESTORA** que toda e qualquer oferta de Direitos Creditórios à Classe, no ato de sua aquisição pela Classe, seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente à Política de Investimento, Política de Concessão de Crédito, de composição e de diversificação da carteira da Classe, aos Limites de Concentração, aos prazos, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
 - 8.1.13. auxiliar a **GESTORA** e a **COGESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e
 - 8.1.14. assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e os documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.
- 8.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **GESTORA**.
- 8.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com os Contratos de Cobrança.
- 8.4. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:
 - 8.4.1. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - 8.4.2. elaborar e fornecer à **GESTORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
 - 8.4.3. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento;
 - 8.4.4. realizar o acompanhamento e a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta da Classe; e
 - 8.4.5. monitorar e verificar os valores a identificar na Conta da Classe.
- 8.5. Em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, a **CONSULTORA** deverá enviar ao **AGENTE DE COBRANÇA** os Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais serão guardados, custodiados e mantidos junto ao **AGENTE DE COBRANÇA** e deverão ser disponibilizados à **GESTORA**, **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE** sempre que solicitado para verificar a performance dos Direitos Creditórios.
- 8.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.7. Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

8.8. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em Conta Vinculada ou conta que não seja de titularidade da Classe.

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de operações realizadas pelos Cedentes, sendo estes prévia e devidamente cadastrados na Classe pela **CONSULTORA**.

9.2. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **CONSULTORA**, responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou direcionados para as Contas Vinculadas.

10.1.1. Tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do **CUSTODIANTE**, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação dos Cedentes.

10.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

10.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou direcionados para as Contas Vinculadas.

10.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

10.2.2. No âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar os valores devidos pelos Devedores, mediante a celebração de instrumento de confissão de dívida, em benefício da Classe, sendo que o referido instrumento substituirá o Direito Creditório Inadimplido na carteira da Classe.

11. DA RESERVA DE CAIXA

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

11.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no item 4.2.1.8 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, pela **COGESTORA** ou por terceiro contratado, por amostragem, com base nos parâmetros abaixo, no momento da cessão à Classe:

12.1.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, deve realizar a análise do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, de forma individualizada ou por

amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 e artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

12.1.2. A verificação do lastro, por amostragem, observará os seguintes parâmetros:

- A.** Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B.** Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- C.** Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- D.** Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

- 12.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 12.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.2.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.3.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.4. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no Contrato de Cessão.

12.5. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 quinze mil reais) ("Taxa de Administração").

13.1.1. Os valores mínimos da remuneração da **ADMINISTRADORA** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e

duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

13.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe a somatória dos seguintes valores:

- a) pelos serviços de gestão e cogestão, a **GESTORA** e a **GESTORA** farão jus a uma remuneração calculada conforme previsto abaixo, observado o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão"):

Patrimônio Líquido	% sobre o patrimônio líquido (a.a.)
De R\$ 0,00 a R\$ 200.000.000,00	0,80
Acima de R\$200.000.000,01	0,70

- b) Pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** fará jus a remuneração correspondente até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

13.2.1. Os valores mínimos da remuneração da **GESTORA** e da **CONSULTORA** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.2.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

13.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

- 13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

14. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 14.1. A Classe terá como razão de garantia o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Índice de Subordinação Sênior”).
- 14.2. A Classe terá como razão de garantia mezanino preferencial o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (“Razão de Garantia Mezanino Preferencial”). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Índice de Subordinação Mezanino Preferencial”).
- 14.3. A Classe terá como razão de garantia mezanino high Yield o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (“Razão de Garantia Mezanino High Yield”). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Índice de Subordinação Mezanino High Yield”).
- 14.4. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.
- 14.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 14.4 acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos previstos no do capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” abaixo.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 14.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

14.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.4. Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item 6.2 deste Anexo.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.5. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.4 deste Anexo.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.6. Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior, pela alteração da Subordinação Mínima Mezanino Preferencial e pela alteração da Subordinação Mínima Mezanino High Yield	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia	Não aplicável.
14.1.7. Deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses:

		Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas
14.1.8. Deliberar pela alteração das características das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.9. Deliberar pela alteração da característica da Subclasse Subordinadas Junior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
14.1.10. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.11. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.12. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.13. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das	Não aplicável.

Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		
14.1.14. Deliberar sobre a substituição da CONSULTORA e GESTORA .	90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas em circulação.	90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia	Não aplicável.

14.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 15.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

14.3. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.3.1.

14.3.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.4. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA**

<https://www.singulare.com.br> Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 14.7.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço atendimento@singulare.com.br.

14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

15. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

16.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; (iii) Cotas Subordinada Mezanino High Yield e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

16.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

16.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

16.1.3. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

16.1.4. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

16.2. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

16.2.1. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores

e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

16.2.2. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

16.2.3. Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela “Cota de fechamento” do dia útil anterior ao pagamento dos Cotistas Seniores.

16.2.4. Os resgates de Cotas Subordinadas serão efetuados pela “Cota de fechamento” do dia útil anterior ao pagamento aos Cotistas Subordinados.

16.2.5. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

16.2.6. Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 4.8.5 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

16.2.7. Caso, após decorridos 140 (cento e quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

16.2.8. As Cotas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 90 dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista na Cláusula 4.3.8.3 abaixo e desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação.

16.2.9. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

16.3. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

16.4. Na hipótese de o Índice de Subordinação Sênior ser superior a 40% (quarenta por cento) sendo 20% (vinte por cento) representado por cotas Júnior e 20% (vinte por cento) por Cotas Mezanino. Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe estará representado por Cotas Subordinadas em circulação. Nessa situação, caracterizada como “excesso de garantia”, as Cotas Subordinadas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

b) As Cotas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

16.5. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste Cláusula 4.8.8 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula 4.3.7 acima.

16.5.1. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino e Cotas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

16.5.2. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

16.5.3. O resgate das Cotas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

16.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, as Cotas Seniores e Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma prevista neste Anexo da Classe Única.

16.7. Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

16.8. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

16.9. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

16.10. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.11. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16.12. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

16.13. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

16.14. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

16.15. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

16.16. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

- 16.17.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- 16.18.** O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 16.19.** O **CUSTODIANTE** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo ("Write Off") dos Direitos Creditórios, caso:
- i. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
 - ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
 - iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
 - iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 16.19.1.** Para os casos em que o **CUSTODIANTE** adotar o mecanismo de Write Off, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no Patrimônio Líquido da Classe como contrapartida à baixa do Direito Creditório do ativo.
- 16.19.2.** Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de Direitos Creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o Patrimônio Líquido da Classe.
- 16.20.** Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

- 18.5.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a

Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

18.6. Riscos de Mercado

18.6.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.6.2. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

18.6.3. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

18.7. Riscos de Crédito

18.7.1. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

18.7.2. Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente ou Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou a **CONSULTORA** não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

18.7.3. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.7.4. Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação dos Cedentes de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado.

Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo a Classe nesta hipótese exigir que qualquer dos Cedentes proceda a recompra do respectivo Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá a Classe ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

18.7.5. Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. As cessões poderão ser realizadas: (i) com coobrigação total dos Cedentes; ou (ii) sem coobrigação dos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Nos casos em que não houver coobrigação, o Cedente não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, além de eventuais obrigações dos Cedentes, as cessões também poderão contar com terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA** e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

18.8. Riscos de Liquidez

18.8.1. Classe Fechada – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.

18.8.2. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

18.8.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

18.8.4. *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

18.9. Riscos Operacionais

18.9.1. *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

18.9.2. *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- 18.9.3. Guarda da Documentação** – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- 18.9.4. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.** Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente ou o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- 18.9.5. Risco de Sucumbência.** A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- 18.9.6. Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão.** A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Não obstante o disposto anteriormente, para os Direitos Creditórios que possuírem a natureza de título de crédito e a transferência de sua propriedade ocorrer mediante endosso em preto, a Classe poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, a Classe deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para a Classe.
- 18.9.7. Ausência de Notificação aos Devedores:** Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão

dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

18.10. Risco de Descontinuidade

18.10.1. *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 18.8 acima.

18.11. Risco de Originação

18.11.1. *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão* – Os Cedentes e Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder ou endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes e dos Endossantes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes e dos Endossantes em ceder e endossar Direitos Creditórios à Classe.

18.12. Riscos Relacionados ao Agronegócio

18.12.1. *Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das revendas que sejam produtores rurais.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

18.12.2. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

18.12.3. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

18.12.4. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos fornecedores, das revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos fornecedores, das revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, das revendas e dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

18.12.5. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

18.13. Outros Riscos

18.13.1. Risco de Resgate Condicionado – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a possibilidade de inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

18.13.2. Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

18.13.3. Risco de Resgate Não Programado de Cotas. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes de resgate antecipado de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

18.13.4. Riscos Associados aos Ativos Financeiros. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também

podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

18.13.5. Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE. A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia fazê-la a perder parte do seu patrimônio.

18.13.6. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstante os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.13.7. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.13.8. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à

salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

18.13.9. *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

18.13.10. *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios.* Os Cedentes e os Endossantes se encontram obrigados a ceder e a endossar Direitos Creditórios à Classe, no entanto, podem não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ou Endossantes à Classe.

18.13.11. *Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios.* Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

18.13.12. *Invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios.* Com relação aos Cedentes e Endossantes, a cessão e o endosso de Direitos Creditórios à Classe poderiam ser invalidados ou tornados ineficazes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fossem realizados em:

18.13.12.1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;

- 18.13.12.2.** fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- 18.13.12.3.** fraude à execução fiscal, se o Cedente ou Endossante, quando da celebração da cessão ou endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- 18.13.13.** *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.* Os Cedentes e Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito ou do Contrato de Cessão, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes e Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- 18.13.14.** *Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas.* A Classe adquirirá Direitos Creditórios representados por Duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.
- 18.13.15.** *Risco de Redução dos Índices de Subordinação.* A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar

com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

18.13.16. *Risco de Fungibilidade.* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes ou Endossantes, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes ou dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

18.13.17. *Risco de Governança.* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a critério da **GESTORA**, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Especial, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento Não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

18.13.18. *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito.* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Cedentes e Endossantes e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

18.13.19. *Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial

de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

- 18.13.20.** *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 18.13.21.** *Risco de bloqueio da conta da Classe no Banco Cobrador.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 18.13.22.** *Risco de bloqueio da Conta da Classe no **CUSTODIANTE**.* Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 18.13.23.** *Risco de bloqueio das Contas Vinculadas.* Os recursos relativos ao pagamento dos dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 18.13.24.** *Risco de extinção das CCB adquiridas pela Classe, emitidas no âmbito de operações de financiamento.* A Classe poderá adquirir CCB que tenham sido emitidas no âmbito de operações de financiamento. Caso a relação subjacente seja encerrada, o Devedor poderá pleitear judicialmente a extinção da CCB e das obrigações de pagamento dela decorrentes. Neste caso, a Classe poderá não ser capaz de receber os valores devidos ou de recuperar os valores pagos para aquisição das CCB, o que poderá resultar em prejuízo financeiro aos Cotistas.

18.13.25. *Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais* – As Notas Comerciais são títulos de empréstimo e de financiamento que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

18.13.26. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

18.13.27. *Demais Riscos.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como *moratória*, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.10. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a

possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 17.11.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **COGESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 19.5.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- 19.5.1.** Desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos.
- 19.5.2.** Desenquadramento dos Índices de Subordinação por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.
- 19.5.3.** Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado superior a 125 (cento e vinte e cinco dias) dias por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos.
- 19.5.4.** Desenquadramento da Reserva de Resgate por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**.
- 19.5.5.** Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.
- 19.5.6.** Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 5% (cinco por cento) por 30 (trinta) Dias Úteis.
- 19.5.7.** Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 19.5.8.** Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido dentro do mesmo mês.
- 19.5.9.** Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, observado o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de verificação da ocorrência do evento, para decretação do presente evento de avaliação.
- 19.5.10.** Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **COGESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento,

neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou com o FUNDO, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

19.5.11. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços à Classe e/ou ao **FUNDO**.

19.6. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de resgates da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

19.7. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

19.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

19.9. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate de tais cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

20. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

20.5. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

20.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3. abaixo.

20.6.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

20.7. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

20.7.1. Na hipótese prevista no item 20.7 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde: (i) que os Índices de Subordinação não sejam comprometidas; e (ii) resgate das Cotas destes cotistas dissidentes não desenquadrarem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.

20.8. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

20.8.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, e;

20.8.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.

20.9. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

20.10. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.11. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.12. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

21. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

- (iii) pagamento de resgate das Cotas;
- (iv) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

22. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

22.5. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 22.5.1.** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- 22.5.2.** despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
- 22.5.3.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 22.5.4.** despesa com controladoria e escrituração;
- 22.5.5.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 22.5.6.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 22.5.7.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 22.5.8.** Taxa de Consultoria;
- 22.5.9.** taxa máxima de custódia;
- 22.5.10.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 22.5.11.** despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto no Capítulo 12 deste Anexo.

22.5.12. despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF Nº 33.499.726/0001-70**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**
- 1.1.** A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - a) têm prioridade recebimento de resgates em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - c) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8.** Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

- 1.9. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista.
- 1.10. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.11. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores.

2. RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. Os pedidos de resgate das Cotas Seniores deverão respeitar os prazos previsto no Anexo da Classe.
- 2.2. Admite-se o resgate da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
 - 2.2.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.2.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.2.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou
 - 2.2.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.3. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.4. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAL
DA CLASSE ÚNICA DO BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF Nº 33.499.726/0001-70**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL

1.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto;

c) a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

d) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; e

e) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial. Portanto, os Cotistas

Subordinados Mezanino Preferencial somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.4. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.7. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino Preferencial em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.8. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

2. RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL

- 2.1. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial serão realizadas conforme disposição no respectivo Anexo da Classe.
- 2.2. Admite-se o resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
 - 2.2.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.2.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.2.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

2.2.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

- 2.3.** Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.4.** Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD
DA CLASSE ÚNICA DO BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF Nº 33.499.726/0001-70**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

1.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto;
- c) a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- d) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino High Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitida. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino High Yield em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.10. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
- 1.11. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.
- 1.12. Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

2. RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

- 2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser resgatadas conforme disposição no Anexo da Classe.
- 2.2. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.3. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser resgatadas na última Data de resgate da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

- 2.4.** Admite-se o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.4.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.4.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.4.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
 - 2.4.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.5.** Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.6.** Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF Nº 33.499.726/0001-70**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**
- 1.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.6.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.10. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.11. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.12. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.13. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês e desde que, considerada *pro forma* o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Resgate e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.
- 2.2. Não obstante o disposto no item 2.1 acima, caso as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior excedam o Índice de Subordinação Mezanino High Yield, o valor excedente poderá ser utilizado para resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 2.1 acima), desde que, considerada o referido resgate, Índice de Subordinação Mezanino Preferencial e o Índice de

Subordinação Sênior não desenquadrarem. Neste caso, o resgate, caso efetuado, será sempre realizada de forma proporcional entre as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

- 2.3. Não será realizado a resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.
- 2.4. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento de resgate.
- 2.5. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.6. Admite-se o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.